



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, REGISTO E GESTÃO DE PATENTES DA INCM

Concurso Público n.º 288/2020

Cocontratante	Agrupamento PRA/Inventa PRA - Raposo, Sá Miranda & Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L., INVENTA INTERNATIONAL, S.A.
Morada	Rua Rodrigo da Fonseca, 82.º, 2.º Esq., 1250-192 Lisboa

Índice

1. Objeto	3
2. Equipa do Adjudicatário	4
3. Obrigações principais da INCM.....	4
4. Prazo contratual.....	5
5. Local da prestação de serviços	5
6. Preço contratual	5
7. Faturação e condições de pagamento.....	6
8. Prevalência	7
9. Dever de Confidencialidade	7
10. Utilização dos sistemas de informação	10
11. Patentes, licenças e marcas registadas	10
12. Valores éticos.....	10
13. Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho	10
14. Documentação	11
15. Transferência da propriedade	11
16. Fiscalização da execução contratual.....	11
17. Penalidades	12
18. Força Maior.....	13
19. Resolução do contrato por parte da INCM	13
20. Resolução por parte do prestador de serviços	14
21. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
22. Gestor de contrato e notificações.....	15
23. Contagem dos prazos	15
24. Comunicações e notificações.....	15
25. Legislação e foro competente.....	15



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, REGISTO E GESTÃO DE PATENTES DA INCM

Concurso Público n.º 288/2020

Entre:

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício da Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de EUR 30 000 000 (trinta milhões de euros, representada neste ato pelo seu Diretor de Compras signatário, adiante designada **INCM**

E

Agrupamento constituído por **PRA - Raposo, Sá Miranda & Associados – Sociedade de Advogados, S.P., R.L.**, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 82.º, 2.º Esq., 1250-193 Lisboa, portadora do NIPC 505 253 739, e **INVENTA INTERNATIONAL, S.A.**, com sede sita à Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 Lisboa, portadora do NIPC 500140979, representadas neste ato por David Mendes Coelho, na qualidade de Representante Comum do Agrupamento, com poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documentos juntos ao processo, adiante designada por **PRA/Inventa**.

Conjuntamente designados por **Partes**.

Considerando:

- a) Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na versão constante do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante “CCP”); com a referência interna n.º 288/2020;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- b) A decisão de contratar ocorreu por Despacho do Presidente do Conselho de Administração de 12 de maio de 2021, sob a Comunicação de Serviço n.º 245/DCS-GCO/2021, de 6 de maio, ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Que o despacho a que se refere o número anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base de EUR 100 000,00 (cem mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal;
- d) A adjudicação e aprovação da minuta contratual foi determinada Despacho do Presidente do Conselho de Administração de 23 de setembro de 2021, sob a Comunicação de Serviço n.º CS/2021/10254, de 22 de setembro, ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) A representação na outorga do presente contrato compete ao Diretor de Compras da INCM, para os efeitos do artigo 104.º do CCP, no uso de competência delegada prevista no ponto iii) da alínea j) do n.º 6 do Anexo I da Deliberação do Conselho de Administração da INCM n.º 641/2020, de 30 de setembro;
- f) A presente prestação de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 79120000-1 - *Serviços de consultoria em matéria de direitos de autor e patentes*.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato a cocontratante PRA/Inventa obriga-se a prestar à INCM, os serviços de análise, registo e gestão de patentes, doravante designados por 'Serviços', compostos designadamente por:
 - a. Serviços de apoio de internacionalização da marca INCM, através do registo da sua marca em outros países;
 - b. Serviços de análise, registo e gestão de patentes, relativas a propriedade industrial ou outros direitos exclusivos obtidos através de invenções como novas soluções.
2. Os serviços objeto do presente contrato incluem, designadamente:
 - c. Definição de proposta para estratégia e gestão da propriedade industrial da INCM;
 - d. Representação da INCM junto de entidades externas em todos os atos relativos à sua propriedade industrial;



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- e. Apoio na proteção da Propriedade Industrial (PI) e contratos que envolvam PI;
 - f. Análise e elaboração de novos pedidos e renovações de registos nacionais e internacionais de patentes, marcas ou outros direitos de PI;
 - g. Serviços de análise, pesquisa e vigilância tecnológica e competitiva de registos similares de outras entidades;
 - h. Acompanhamento dos respetivos processos, respostas a notificações, questões e objeções colocadas por examinadores de patentes;
 - i. Elaboração e realização de pedidos de isenção de taxas nacionais para propriedade industrial;
 - j. Pesquisa e levantamento de estado da arte de tecnologias;
 - k. Entrega de relatórios de atividades desenvolvidas com periodicidade mínima trimestral, não inviabilizando que a INCM possa solicitar outros quando o entender;
 - l. Outros serviços jurídicos na área da propriedade industrial, considerados pertinentes para a execução do objeto do presente procedimento.
3. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada (doravante '*Especificações*'), os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.^a

Equipa do Adjudicatário

Durante a execução contratual, os elementos que integrem a equipa proposta pela PRA/Inventa só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade *equivalente*.

Cláusula 3.^a

Obrigações principais da INCM

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para a INCM as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de pagamento de honorários pelos serviços prestados de acordo com as condições propostas, que em caso algum poderão ultrapassar os preços base unitário e total, respetivamente;

- b) Obrigação de pagamento dos custos, emolumentos e taxas, solicitados por entidades terceiras, quando pertinentes e remetidos com a antecedência legalmente imposta à entidade adjudicante.
- c) Prestação da colaboração e informações necessárias para a boa execução do contrato pelo adjudicatário.

Cláusula 4.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se na data de adjudicação, e tem uma duração de doze meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos de tempo até a um período máximo de 36 meses, salvo se alguma das partes o fizer cessar através de carta escrita com antecedência mínima de 30 dias úteis relativamente ao seu termo inicial ou ao termo de qualquer uma das suas renovações.
2. Em qualquer caso, mantêm-se após o termo do contrato as obrigações acessórias estabelecidas a favor da INCM, designadamente as de sigilo.

Cláusula 5.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações da PRA/Inventa, podendo ocorrer, a pedido da INCM, deslocações às suas instalações, sitas na sede mencionada em epígrafe, sem custos acrescidos para a mesma, nos termos das Especificações.

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela INCM, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes das Especificações, a INCM deve pagar à PRA/Inventa o preço unitário constante da proposta adjudicada, respetivamente para cada serviço prestado nos termos da tabela prevista no n.º 5 da presente cláusula.
3. O cúmulo de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o período de 36 meses, não poderá caso algum ultrapassar o valor de EUR 100 000,00 (cem mil euros).
4. As propostas de honorários pelos serviços a prestar pela PRA/Inventa não poderão em caso algum exceder, respetivamente, os seguintes preços unitários

Serviço		Preço base unitário
A	Valor de remuneração máxima por cada registo marca (Nacional e Internacional)	350,00 €
B	Valor de remuneração máxima por cada registo de pedido de patente nacional incluindo pedido provisório.	600,00 €
C	Valor de remuneração máxima por cada registo de pedido de patente internacional	500,00 €
D	Valor de remuneração máxima por cada registo em processo PCT	1 100,00 €
E	Valor de remuneração máxima por cada entrada em fase nacional ou regional após em processo PCT	1 100,00 €
F	Tradução de documentos (por palavra)	0,10 €
G	Pesquisa e levantamento do estado da arte de tecnologias	650,00 €

- Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os honorários, custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços, com a ressalva prevista no número seguinte.
- Os preços referidos na presente cláusula, não incluem as taxas e legalização de documentos, inerentes ao processo de registo e manutenção de patentes.
- Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão ou atualização do preço contratado.
- A todos os valores mencionados no presente contrato acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devido à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.^a

Faturação e condições de pagamento

- Por cada prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a INCM deve pagar à PRA/Inventa o preço unitário constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, após validação do gestor do contrato.
- Com a ressalva do n.º 6 da Cláusula anterior, quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias,

consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

4. O pagamento é efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo representante legal da PRA/Inventa.
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 8.^a

Prevalência

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, o contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos, integrando sempre:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que estes tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento, se os houver;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pela PRA/Inventa, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 9.^a

Dever de Confidencialidade

1. A PRA/Inventa compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada por Informação, entende-se toda a informação de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e

quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na sua totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a execução do contrato, pelo que a PRA/Inventa deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade da aqui estipulada, salvo autorização escrita desta última.

4. A PRA/Inventa obriga-se a:

- i. Adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha necessidade de ter acesso;
- ii. Assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. A PRA/Inventa obriga-se a restituir:

- i. Qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da informação referidos no número 2 deste artigo, no prazo de oito dias, após solicitação escrita da INCM;
- ii. Toda a informação divulgada pela INCM findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.

6. A informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.

7. A divulgação da informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.

9. A PRA/Inventa aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela informação.

11. A PRA/Inventa deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente

acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.

12. A PRA/Inventa fica vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

13. Exclui-se do dever de confidencialidade presente no presente artigo qualquer elemento da informação:

- i. Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pela INCM;
- ii. Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado público ou que, de outra forma não possam ignorar-se pertencer ao domínio público;
- iii. Tornados públicos após a divulgação ou pertencentes ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência;
- iv. Que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter em sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM;
- v. Recebidas pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes, direta ou indiretamente, da INCM sob condição de confidencialidade;
- vi. Que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- vii. Que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.

14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.

15. O incumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.

16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma sanção de 20% do valor global do contrato, a qual será paga pelo Adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto do número antecedente, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 10.^a

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados da PRA/Inventa, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na INCM.

Cláusula 11.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da PRA/Inventa quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a PRA/Inventa indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 12.^a

Valores éticos

A PRA/Inventa assume, ainda, o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site

https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp.

Cláusula 13.^a

Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados da PRA/Inventa, estes comprometem-se a observar o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente e Segurança no Trabalho, anexo II, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/arquivo/sustentabilidade/boas_praticas.pdf.

Cláusula 14.^a

Documentação

1. Toda a documentação produzida no âmbito deste procedimento deverá ser entregue em formato editável e devidamente detalhada e que permita, sem restrições, o manuseamento autónomo pela INCM.
2. Toda a documentação será redigida em português, exceto quando diferentemente for acordado pelas Partes.

Cláusula 15.^a

Transferência da propriedade

1. Com a aceitação dos entregáveis previstos no presente contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a INCM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. A cessão dos direitos a que alude o número anterior está compreendida no preço a pagar nos termos do contrato.

Cláusula 16.^a

Fiscalização da execução contratual

1. No exercício dos seus poderes e direitos a INCM, através do seu gestor do contrato, ou da entidade que esta designar para o efeito previsto na presente Cláusula, exerce as seguintes competências:
 - a. Acompanhar a execução das atividades objeto do Contrato;
 - b. Verificar do cumprimento das obrigações do cocontratante;
 - c. Emitir parecer sobre as propostas cuja adoção se traduza na modificação do Contrato, ou dos termos concretos da sua execução;
 - d. Analisar os relatórios sobre a atividade objeto do Contrato;
 - e. Promover e acompanhar a realização de inspeções e auditorias;
 - f. Outras competências que resultem do contrato ou que venham a ser acordadas pelas Partes no âmbito daquele.
2. Para o exercício das competências referidas no número anterior, e das previstas no artigo 290.º-A do CCP, a INCM designará um gestor do contrato, que terá direito de acesso a toda a documentação e a todos os registos relativos a quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do presente Contrato.

3. A PRA/Inventa obriga-se a cooperar com o gestor de contrato na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo, atuando de boa-fé e sem reservas de qualquer espécie, através do seu representante ou coordenador.
4. Para o desenvolvimento da execução do contrato, a PRA/Inventa fica obrigada, sempre que seja convocado pela INCM a comparecer a reuniões de coordenação, que eventualmente tenham lugar, com os representantes da INCM, sem prejuízo de outras reuniões técnicas que sejam necessárias.
5. A coordenação das reuniões será assegurada pelo Gestor de Contrato da INCM.
6. Todos os relatórios, comunicações e demais documentos elaborados pela PRA/Inventa devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte digital.

Cláusula 17.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a INCM pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - No caso de atraso em relação aos prazos previamente acordados, para a prestação de serviços e atividades referentes a cada processo individualizado solicitado, por causa imputável ao adjudicatário, por cada semana de atraso será aplicada uma penalidade de 0,5% do valor global do contrato, até ao máximo de 5%;
2. Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.
3. A INCM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo, descontando as mesmas na fatura imediatamente seguinte ao facto que as originou através da emissão de nota de crédito pelo Adjudicatário ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de débito pela INCM.
4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a INCM exija indemnização pelo dano excedente.
5. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV (Cláusulas 455.º a 464.º, do Código dos Contratos Públicos), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades à PRA/Inventa, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte da INCM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a INCM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b. Pela recusa da prestação do serviço;
2. O incumprimento culposos por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.
3. O incumprimento culposos por qualquer das partes faz a mesma incorrer na obrigação de indemnizar a outra por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito perdendo as garantias prestadas.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
2. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
3. Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
4. O direito de resolução é exercido por via judicial.
5. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
6. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos e as cláusulas 7.º e 8.º do presente contrato.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A PRA/Inventa não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de a PRA/Inventa recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao Adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à PRA/Inventa no presente procedimento;
 - b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente contrato.
 - c) A INCM apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 22.^a

Gestor do contrato e notificações

1. A INCM nomeia como Gestora do Contrato:
 - Alexandra Alves LAB/INCM
 - E-mail alexandra.alves@incm.pt
 - Telefone, morada, sítio de Internet (*Vd. cabeçalho*)
2. Todas as notificações ou comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por telefone ou por escrito para os seguintes contactos:
 - a) **INCM** – Contacto: Gestora do Contrato, indicada no número anterior;
 - b) **PRA/Inventa** – Márcia Martinho da Rosa
 - E-mails geral@pra.pt lisboa@pra.pt
 - Morada Rua Rodrigo da Fonseca, 82.º, 2.º Esq., 1250-192 Lisboa
 - Telefone +351 21 371 4940
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do Contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, de 16 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM

PRA/Inventa